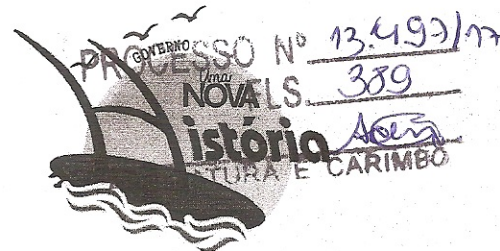




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECURSOS**

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO**

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 a 80, ambos da Lei nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

12